

CONTRATO Nº 069/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **UNICORP INFORMÁTICA LTDA**, NA FORMA A SEGUIR:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito o CNPF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Wladimir Alves Torres**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.323.135-15, e a empresa **UNICORP INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Luís Correia de Melo, nº 92, Sala 809-B, Vila Cruzeiro, São Paulo/SP, CEP 04.726-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.250.090/0001-31, e-mail comercial@unicorp.com.br, luiz@unicorp.com.br, neste ato representado pelo Sra. **Luiz Geraldo Vieira Ferreira Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 285.469.778-28, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 30/06/2025 do Senhor Presidente da DESO, no Processo Administrativo E-Doc nº 9509/2025.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025, cujo resultado foi homologado em data de 30/06/2025 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE SISTEMA EM CARÁTER NÃO EXCLUSIVO, DE CESSÃO DE DIREITO DE USO EM MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), ASSIM COMO HORAS DE CONSULTORIA E CUSTOMIZAÇÃO RELACIONADAS AO SISTEMA UNILIMS.

1.2 – Quantidades e Especificações dos Serviços:

1.2.1 – De acordo com o Item 4.0 e subitens do Termo de Referência, que integra este Contrato.

CLÁUSULA II – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global contratado é de **R\$ 1.494.344,16 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)**.

2.2 – A DESO pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços executados de acordo com a proposta técnica validada e aprovada pelo fiscal do contrato.

2.3 – Os custos do consultor como deslocamento, hospedagem, alimentação, entre outros é de responsabilidade da CONTRATADA e já devem está previstos e inclusos no valor da hora de consultoria e customização remota e presencial.

CLÁUSULA III – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 - Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da sua **Receita Própria – Rubrica 10**, constante do Orçamento para o exercício de 2025.

3.2 - Classificação Orçamentária: As despesas decorrentes do objeto desta licitação obedecerão a classificação adiante discriminada consignada no orçamento do respectivo exercício da DESO - **303.05 – SERVIÇOS DE TERCEIROS**.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

4.1 – O prazo de execução é **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser renovado por menor ou igual período, desde que o período total de validade do contrato não exceda 5 anos, conforme previsto no Art. 140 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC) da DESO.

4.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do con-

trato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 - Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, envidando todos os esforços profissionais para sua execução;

7.1.2 - Atender, prioritariamente, as solicitações de serviços emanadas pela DESO, para atendimento a execução do seu objeto;

7.1.3 - Garantir integralmente o produto contra qualquer erro em nível de códigos de programas, limitando-se a substituição por um produto corrigido;

7.1.4 - Compromete-se a CONTRATADA a tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha no SOFTWARE;

7.1.5 - Respeitar e seguir a política de segurança da informação desta companhia;

7.1.6 - Não divulgar, mesmo que em caráter estatístico, qualquer informação originada desta Companhia sem prévia autorização;

7.1.7 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas previamente;

7.1.8 - Não invocar as exigências previamente adotadas visando a segurança da informação como argumentos para justificar atrasos de implementação ou de solução de incidentes;

7.1.9 - Indicar, no prazo de dois dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço, o representante para a execução do objeto da presente contratação;

7.1.10 - Disponibilizar, no prazo de quinze dias corridos do recebimento da demanda, o representante para a execução do objeto da presente contratação;

7.1.11 - Indicar representante substituto da contratada, no prazo de cinco dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

7.1.12 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, bem como por danos a terceiros, causados pela CONTRATADA;

7.1.13 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto da contratação;

7.1.14 - Evitar situações que gerem inquietação ou agitação nos serviços;

7.1.15 - Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo fiscal do contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo ou por meio de endereço eletrônico a ser informado pela contratada, considerando o escopo da contratação;

7.1.16 - Facilitar o pleno exercício das funções do gestor de contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do contra-

tante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

7.1.17 - Prestar esclarecimentos quanto à execução de rotinas nativas existentes e erros oriundos dela, quando possível;

7.1.18 - Disponibilizar, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações, cooperando efetivamente com a operação de instalação e implantação;

7.1.19 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.20 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com falhas ou defeitos;

7.1.21 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.22 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.23 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.2 - Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no "GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".

7.3 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o "**Programa de Integridade**", nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art. 5º da lei.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato e o cumprimento das demais obrigações do Termo de Referência, seus anexos e Contrato, por meio do fiscal designado, que deverá apontar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

8.3 - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Edital e o Contrato;

8.4 - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA;

8.5 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas, desde que tenham sido entregues, como determina o Contrato;

8.6 - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas no contrato, dos serviços e produtos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

8.7 - Conferir pormenorizadamente e atestar os valores cobrados nas faturas emitidas pela CONTRATADA;

8.8 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

8.9 - Aplicar as sanções previstas em lei e neste instrumento.

8.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato firmado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

9.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

9.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.4 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

9.5 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.6 - O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.7 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital e do RILC.

9.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA X – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com emissão de notas fiscais/faturas atestadas pela FISCALIZAÇÃO, tendo a DESO **30 (trinta) dias** para efetuar o pagamento contados da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

a) Nenhum pagamento será efetuado a empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

b) Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

10.2 – Para pagamento das faturas acima mencionadas, a Contratada deverá apresentar a documentação a que se refere a R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

b) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

10.2.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

10.2.2 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

10.2.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.2.4 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da Contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

● Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

10.2.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

10.2.6 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

10.3 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente.

10.4 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fis-

cal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

10.5 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

10.6 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

10.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 10.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º dia até a data do seu efetivo pagamento.

10.7.1 – Caso o 30º dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

10.7.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

10.8 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

10.9 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.10 – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

10.10.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- d)** Erro ou vício das faturas;
- e)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

10.10.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “d” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

10.9.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela Contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A Contratada deverá se comunicar com a DESO por escrito. Mesmo as comunicações por telefone deverão ser confirmadas, posteriormente, por escrito.

11.2 – A DESO e/ou as empresas especializadas por ela contratadas terão o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.

11.3 – A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

11.4 – A Fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, indicando o seu valor.

11.5 – A Contratada poderá recorrer à DESO das decisões da Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.

11.6 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

11.7 – A Contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

11.8 – A Contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ocorrer por conta do serviço contratado.

11.9 – A Contratada é obrigada ao pagamento de encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais, bem como os custos de transporte, manutenção, alojamento, refeição e equipamento de segurança quando incidirem sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 – As sanções constantes no subitem 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

12.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) Não manter proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

12.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

12.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

12.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, cada período ou fração de 24 (vinte e quatro) horas úteis, incidente após vencimento do prazo concedido na alínea "a", desde que a Contratada não tenha sanado a falta cometida até o máximo de 10% sobre o valor mensal do contrato;

b) Em caso de reincidência, 2% (dois por cento) do valor mensal do Contrato, ou período ou fração de 24 (vinte e quatro) horas até que a Contratada sane a falta constatada;

c) 10% (dez por cento) do valor do Contrato, se a Contratada der causa à rescisão ou rescindi-lo sem justo motivo, independentemente do pagamento de indenização por perdas e danos, porventura devida;

d) No caso das **MULTAS REDUTORAS** previstos no item 4.7.15 do Termo de Referência, arte integrante deste contrato, onde serão utilizados como base para cálculo de aderência, todos os chamados em aberto no dia que se encerra o período da medição mensal e os chamados encerrados entre o período inicial e final da medição mensal, ficando definido que, caso os níveis de serviço não sejam atingidos a CONTRATANTE poderá aplicar multas redutoras por níveis de severidade, conforme a tabela abaixo:

Severidade	Aderência ao SLA	Penalidade (cumulativas para cada infração)
1	95% para resolução	5% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da proponente em caso de não aderência ao SLA.
2	95% para resolução	5% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da proponente em caso de não aderência ao SLA.
3	90% para resolução	5% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da proponente em caso de não aderência ao SLA.

4	85% para resolução	5% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da proponente em caso de não aderência ao SLA.
5	80% para resolução	5% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da proponente em caso de não aderência ao SLA.

12.8 – Em relação aos **SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CUSTOMIZAÇÃO**, a CONTRATADA deverá respeitar o prazo de entrega estipulado em sua proposta técnica, sob pena do descumprimento incidir em penalidade de 5% do faturamento referente a proposta técnica a cada dia de atraso.

12.9 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

12.10 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

12.11 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1 – A cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das Propostas de Preços, o Contrato será reajustado pelo IPCA, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Reajuste

I₁ = Índice no mês do fato gerador do evento do faturamento

I₀ = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura.

13.2 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

CLÁUSULA XIV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou da comunicação do fato pelo Gestor de Contrato da DESO, nos casos de:

a) Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor de Contrato da DESO;

b) Suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

14.2 - O recurso previsto no caso da alínea "a" terá efeito devolutivo, podendo o Presidente da DESO, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

14.3 - O recurso será interposto pela Contratada se assim o desejar, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Presidente da DESO, por intermédio do Gestor de Contrato da DESO, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente da DESO, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.4 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à Contratada.

CLÁUSULA XV – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de **20 (vinte) dias** da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor Contratual, na modalidade de **SEGURO-GARANTIA**.

a) A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

15.2 - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

15.3 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.4 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

15.5 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

15.6 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

15.7 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

15.8 - No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

15.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”.

15.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

15.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CLÁUSULA XVI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 - Do Gestor do Contrato:

16.1.1 - É de responsabilidade do ocupante da função FG-5 da **Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação – GTIC** a gestão do contrato.

16.1.2 - É de responsabilidade do gestor do contrato:

- a) Aplicar sanções e glosas mediante indicação do fiscal do contrato;
- b) Liberação de pagamento mediante autorização do fiscal do contrato, após conferência da entrega em conformidade do produto ao especificado neste termo;

16.2 - Do Fiscal do Contrato:

16.2.1 - É de responsabilidade do ocupante da função FG-5 da **GCVQ – Gerência de Controle e Vigilância da Qualidade** ou colaborador especificado via portaria a fiscalização do contrato.

16.2.3 - É de responsabilidade do fiscal do contrato:

- a) Avaliação da qualidade do produto;
- b) Identificação de não conformidade do produto entregue e notificação ao gestor do contrato;
- c) Determinar as correções de faltas ou defeitos;
- d) Encaminhar ao gestor do contrato as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência;

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e do art. 146 do RILC.

17.2 – Durante a execução deste Contrato, a DESO poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços e dos serviços objeto deste Contrato, caso seja aplicável.

17.3 – A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato.

17.4 – A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.5 - A nulidade não exonera a DESO do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente na DESO. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA XVIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

18.1 – Integram este Contrato:

- Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025 – GTIC/DGC;
- Termo de Referência (V3);
- Proposta da Contratada de 16/06/2025;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 30/06/2025;
- Publicação.

CLÁUSULA XIX – DA RESCISÃO

19.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

20.2 – Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 04 de julho de 2025.

LUIZ GERALDO VIEIRA

FERREIRA JUNIOR:28546977828

Assinado de forma digital por LUIZ

GERALDO VIEIRA FERREIRA

JUNIOR:28546977828

Dados: 2025.07.07 13:18:43 -03'00'

“UNICORP INFORMÁTICA LTDA”

CONTRATADA

VINÍCIUS ARAGÃO

SANTIAGO

COSTA:01399465511

Assinado de forma

digital por VINÍCIUS

ARAGÃO SANTIAGO

COSTA:01399465511

“VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA”

ADVOGADO – DESO

“LUCIANO GOIS PAUL”

DIRETOR PRESIDENTE - DESO

“WLADIMIR ALVES TORRES”

DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YI0X-WFZ4-3JK9-WAE0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/07/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL 10/07/2025 09:17:28 (Certificado Digital)
- WLADIMIR ALVES TORRES 09/07/2025 16:14:59 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNICORP INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 01.250.090/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:34:59 do dia 14/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2025.

Código de controle da certidão: **6649.5753.7BDF.872B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNICORP INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.250.090/0001-31

Certidão nº: 15553089/2025

Expedição: 17/03/2025, às 16:27:17

Validade: 13/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNICORP INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.250.090/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.250.090/0001-31
Razão Social: UNICORP INFORMATICA INDUSTRIAL SC LTDA
Endereço: R SANSÃO ALVES DOS SANTOS 102 7 ANDAR CJ 71 / CIDADE MONCOES /
SAO PAULO / SP / 04571-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2025 a 25/07/2025

Certificação Número: 2025062608250620189346

Informação obtida em 03/07/2025 17:17:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.250.090

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 69486046

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 03/07/2025 17:18:00

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Número do Contribuinte: 01.250.090/

Nome do Contribuinte: UNICORP INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA.

Não consta imóvel cadastrado em nome de: UNICORP INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA. - CPF/CNPJ Raiz: 01.250.090/



Certidão emitida via internet com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Prazo de validade de 06(seis) meses a partir da data de sua liberação com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Certidão emitida às 12:21:09 horas do dia 17/03/2025 (hora e data de Brasília).

Código de autenticidade: 1F3CFDA9

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda>.

Qualquer rasura invalidará este documento.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



RESUMO DE PEDIDO - 4500055708

A Comissão Permanente de Licitação da **CEHOP**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, torna pública a seguinte alteração no Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2025:
CONTRATADA: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 21.982.891/0002-80.
OBJETO: Aquisição de 80(oitenta) scanners de documentos.
VALOR: R\$ 145.866,40 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).
DATA DO PEDIDO: 09.07.2025.

Cehop

ADITAMENTO AO EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

Objeto: Elaboração de Projetos Executivos para o Complexo da Polícia Militar Especializada - CPME/PMSE

A Comissão Permanente de Licitação da **CEHOP**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, torna pública a seguinte alteração no Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2025:

1. Alteração do Critério de Julgamento

Fica alterado o critério de julgamento da presente licitação, que passa a ser o de “Técnica e Preço”, com base no artigo 34, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com os seguintes pesos de avaliação:

- Proposta Técnica: 70 pontos
- Proposta de Preço: 30 pontos

2. Da apresentação das Propostas

As propostas técnica e de preço deverão ser apresentadas em separado (arquivos eletrônicos distintos), nos prazos e condições definidos no edital.

Fica acrescida ao edital a obrigatoriedade de apresentação de **Proposta Técnica**, contendo:

- Currículo dos profissionais designados para o projeto (com comprovação de experiência em projetos similares);
- Portfólio da empresa com projetos técnicos similares já elaborados;
- Descrição metodológica da abordagem de trabalho, compatível com o Termo de Referência e com modelagem BIM;
- Cronograma físico preliminar;
- Elementos gráficos e/ou representativos (se desejado) que demonstrem domínio técnico.

3. Do Julgamento da Licitação

3.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de “Técnica e Preço”, conforme previsto no artigo 34, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

a) **Técnica - até 70 (setenta) pontos, observando os seguintes critérios:**

- i. Experiência da equipe técnica indicada - até 30 (trinta) pontos: Comprovação de participação em pelo menos 3 projetos similares de infraestrutura ou edificações de segurança pública nos últimos 5 anos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitido pelo CREA.
- ii. Portfólio de projetos similares - até 20 (vinte) pontos: apresentação de até 3 projetos concluídos, relacionados à construção de complexos policiais, hospitais ou instalações de segurança, incluindo descrição, fotos e resultados obtidos.
- iii. Metodologia de trabalho - até 20 (vinte) pontos: descrição detalhada do método de elaboração dos projetos, incluindo etapas, cronograma, controle de qualidade e inovação técnica.

b) **Preço - até 30 (trinta) pontos:** a proposta de menor valor receberá a pontuação máxima e as demais propostas proporcionalmente, tomando-se por base o menor preço que passará a ser o de referência. O cálculo pode ser alcançado conforme a seguinte fórmula de proporcionalidade:

$$NP = (MP / PE) \times 30$$

Onde:

NP = Nota da proposta de preço do licitante;

MP = Menor preço entre as propostas classificadas;

PE = Preço da proposta em análise.

3.2. A nota final de cada licitante será obtida pela soma da nota técnica e da nota de preço. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação global.

3.3. Critérios de Desempate

Em caso de empate na nota final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - Maior nota na avaliação técnica;

II - Menor preço;

III - Critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

4. Das Alterações Formais no Edital

Ficam retificadas todas as disposições do edital original que tratam do critério de julgamento como “menor preço”, passando-se a considerar o critério “técnica e preço”, nos moldes descritos neste aditamento. Fica, também, suprimida a etapa de lances eletrônicos, nos termos do artigo 36, §1º da Lei nº 14.133/2021.

. Reabertura de Prazos

Em virtude das alterações substanciais promovidas por este adendo, fica suspensa a sessão de abertura previamente designada, sendo os prazos republicados nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, com nova contagem a partir da publicação do presente aditamento no Diário Oficial.

Aracaju, 04 de julho de 2025.

Maria Anália Lima
Agente de Contratação

Corpo de Bombeiros

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DGP 291/2025-CBM-SE

Transfere e classifica militares em função no âmbito do CBMSE

A SUBCOMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares vigentes nesta corporação,
RESOLVE:

Art. 1º. Transferir o CEL QOBM MAX OLIVEIRA MENESES, Mat. 10.159-5, da Diretoria Operacional (DOP), para a Diretoria de Finanças (DFIN), na função de Diretor Financeiro.
Art. 2º. Transferir o TC QOBM ANGELO SANTOS BEZERRA, Mat. 10.059-2, da Diretoria Financeira (DFIN), para a Diretoria de Ensino e Pesquisa (DEP), na função de Diretor de Ensino e Pesquisa.
Art. 3º. Transferir o TC QOBM ISRAEL WESLEY DOS SANTOS ARAUJO, Mat. 10.408-3, da Diretoria de Ensino e Pesquisa (DEP), para a Diretoria Operacional (DOP), na função de Diretor Operacional.
Art. 4º. Transferir o MAJ QOBM AUGUSTO CESAR CORDEIRO PALMEIRA, Mat. 10.114-3, da Diretoria de Ensino e Pesquisa (DEP), para a Assessoria de Comunicação (ASCOM), na função de Subchefe da Assessoria de Comunicação.
Art. 5º. Os militares terão 48h para passagem e recebimento das respectivas funções.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE.

MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA SOUZA - CEL QOBM
Subcm-geral do CBMSE

Deso

Contrato Nº 066/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/ DESO//Contratada: **H C DE MELO AMBIENTAL LTDA.**//Objeto: Aquisição e instalação estação de tratamento de água, tipo ciclo completo, modular, pré-fabricada em prfv, com capacidade para 40 l/s, para o Sistema de Abastecimento de Água do município de Poço Redondo.//R\$ 4.191.366,66/150 dias //Recurso Próprio.

Contrato Nº 067/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/ DESO//Contratada: **PHOENIX SOLUÇÕES E REALIZAÇÕES LTDA.**//Objeto: Aquisição de material copa e cozinha, lote 1.//R\$ 120.580,00/180 dias //Recurso Próprio.

Contrato Nº 068/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/ DESO//Contratada: **ANA CAROLINA MARQUES GUIMARÃES LTDA.**//Objeto: Aquisição de 04 (quatro) disjuntores de classe de tensão 17,5 kv, do tipo on-board, com estrutura auto-portante, com acessórios, para proteção geral de subestação, a serem instalados em diversas localidades da companhia de saneamento de Sergipe - DESO.//R\$ 185.000,00/90 dias //Recurso Próprio.

Contrato Nº 069/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/ DESO//Contratada: **UNICORP INFORMÁTICA LTDA.**//Objeto: Contratação de sistema em caráter não exclusivo, de cessão de direito de uso em modelo saas (software as a service), assim como horas de consultoria e customização relacionadas ao sistema unilms.//R\$ 1.494.344,16/24 meses//Recurso Próprio.

Contrato Nº 070/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/ DESO//Contratada: **COMERCIAL CAETANO LTDA.**//Objeto: Aquisição de NOBREAKS SENODIAL//R\$ 16.701º 2º 2º Aditivo Contrato 010/2025//Base legal: Art.81, inciso II, §1º da Lei 13.303/2016.//Contratada: **UNIÃOLOC SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**//Objeto: acréscimo de 19.16% do valor do contrato.

Detran

PORTARIA Nº 401/2025
DE 23 DE JUNHO DE 2025

Instaurar Sindicância Administrativa para apurar as circunstâncias e responsabilidades pela não tempestiva resposta ao ofício/judicial no Processo nº X02XXX801XXX.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE – DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, e

Considerando a solicitação do Ministério Público, deferida pelo MM. Juízo do 2º Juizado Cível e Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, nos autos do Processo nº X02XXX801XXX, para que o DETRAN/SE encaminhasse cópia integral do procedimento administrativo que culminou na suspensão da CNH nº 0XXX40XXX19, bem como informasse sobre o trânsito em julgado da decisão;

Considerando que o Ofício Judicial foi recebido pela Presidência desta Autarquia em 29 de abril de 2025 e, em 30 de abril de 2025, foi prontamente encaminhado à Procuradoria Jurídica do DETRAN/SE, sendo recebido pelo servidor R.F.A.

Considerando o transcurso do prazo de 10 (dez) dias concedido pelo Poder Judiciário, certificado nos autos em 21 de maio de 2025, sem o devido atendimento à determinação judicial;

Considerando o despacho do MM. Juiz datado de 29 de maio de 2025, que aponta a omissão do DETRAN/SE e a postura de menoscabo aos mandamentos judiciais, solicitando vista ao Parquet para as providências cabíveis e manifestação sobre a aplicação de sanções, incluindo multa coercitiva;

Considerando a decisão judicial de 04 de junho de 2025, que determinou a comunicação urgente à Promotoria de Justiça Especial da Comarca e ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Sergipe, encaminhando-se cópia integral dos autos, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis, em razão da possível prática do delito de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal, pela então Diretora Presidente do DETRAN/SE;

Considerando que a omissão na resposta a um mandamento judicial pode acarretar sérias consequências para a Autarquia e seus servidores, configurando conduta grave que exige apuração rigorosa;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa para apurar as circunstâncias e responsabilidades pela não tempestiva resposta ao ofício judicial no Processo nº X02XXX801XXX.

Art. 2º - A sindicância deverá investigar as razões pelas quais o documento, devidamente recebido pela Procuradoria desta Autarquia em 30 de abril de 2025, não foi tramitado e respondido ao Poder Judiciário no prazo estabelecido.

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos desta Sindicância será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, REPUBLIQUE-SE POR INCORREÇÃO, CUMPRA-SE.

Naleide de Andrade Santos
Diretora-Presidente